

Artigo 2.º — A área tem a seguinte descrição perimétrica, delimitada por uma poligonal definida por coordenadas UTM de acordo com a planta cadastral da COMASP n.º 9.054-151-C1, a saber:

«Inicia no ponto «1» de coordenadas 7.404.043 N e 342.304 E; daí com um rumo S182º02'W e uma distância de 28,02 m segue até o ponto «2» de coordenadas 7.404.015 N e 342.303 E; daí com um rumo S107º11'E e uma distância de 175,86 m segue até o ponto «3» de coordenadas 7.403.963 N e 342.471 E; daí com um rumo S17º06'W e uma distância de 27,20 m segue até o ponto «4» de coordenadas 7.403.989 N e 342.479 E; daí com um rumo S287º08'E e uma distância de 183,14 m segue até o ponto «1», início desta descrição perimétrica. A poligonal acima definida encerra uma área de 4.869,00 metros quadrados.

Artigo 3.º — No caso de constituição de servidão de passagem ficará a critério da COMASP, para conservação e segurança do aqueduto, restringir o uso da propriedade, podendo, para tanto, proibir:

- I — a construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;
- II — o plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;
- III — o movimento de terra ao longo dos tubos, estruturas ou blocos de ancoragem;
- IV — a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;
- V — a abertura de valas de drenagem de águas ao longo das faixas;
- VI — o acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer danificação causada às mesmas.

§ 1.º — Ficará assegurado à COMASP o acesso permanente à faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito, observadas as limitações citadas pela COMASP.

§ 2.º — Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser submetida à prévia apreciação da COMASP.

§ 3.º — A infringência das restrições impostas pela COMASP sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

Artigo 4.º — A desapropriação ou a servidão de passagem, de que trata este Decreto são declaradas de natureza urgente, para os fins do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.033, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

Altera o Anexo II, Faixa II, do Decreto de 29 de junho de 1970, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC; na parte que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — O enquadramento dos cargos da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — a seguir relacionados, dado pelo Decreto de 29 de junho de 1970, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, nos cargos daquela Autarquia, mantidas as respectivas Parte, Tabela e áreas de atividade, e retificado na seguinte conformidade:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
FAIXA II
SUPRESSÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Encar. de Turmas I	39	Encar. de Turma I	12
Encar. de Turmas II	41	Encar. de Turma II	12
Encar. de Turmas III	45	Encar. de Turma III	12
Contramestre I	43	Contramestre I	10
Contramestre II	45	Contramestre II	11
Contramestre III	50	Contramestre III	13
Mestre de Oficinas	50	Mestre de Oficina	13

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
FAIXA II
INCLUSÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Encar. de Turmas I	39	Encar. de Turma I	12
Encar. de Turmas II	41	Encar. de Turma II	13
Encar. de Turmas III	45	Encar. de Turma III	13
Contramestre I	43	Contramestre I	12
Contramestre II	45	Contramestre II	13
Contramestre III	50	Contramestre III	13

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FAIXA III

INCLUSÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Mestre de Oficinas	50	Encarregado de Setor (Oficina)	16

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento da Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.024, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

Autoriza o afastamento de médicos
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação no XX Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a realizar-se no período de 4 a 9 de novembro de 1973, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.025, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre doação de materiais ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme o processo GG n.º 069-73, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais abaixo mencionados, pertencentes à Secretaria da Agricultura, patrimônio da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração:
1 (uma) bomba motorizada marca Montgomery; 1 (uma) máquina de escrever portátil, marca Continental, n.º 51.158.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.026, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre doação de material usado à Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 072-73, a doação à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, de um cofre, marca Bernardini, de n.º 6.105, PI n.º 57.973, pertencente à Secretaria da Fazenda, patrimônio da DRT-1-A-4, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o cofre a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso do cofre é de um ano a partir da publicação, quando a donataria poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Fazenda
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.019, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre criação de cargos na Faculdade de Educação e Instituto de Psicologia, da Universidade de São Paulo

Retificação

No Artigo 1.º —
Faculdade de Educação:
Onde se lê: Departamento de Administração Escolar e Econômica da Educação
Leia-se: Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM 24-73 C.C.

Decretos de 6-2-73

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, em caráter excepcional, o afastamento do

sr. Guaracy Correa Baptista, Contínuo Porteiro, padrão «5-A», lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria do Trabalho e Administração, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Hospital «Leonor Mendes de Barros», de Sorocaba, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 1973.

Prorogando:
nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o artigo 2.º item III, da Lei n.º 10.320, de 16 de dezembro de 1968, o afastamento da sra. Esperança Viridis, R.G. n.º 2.503.759, Professora Primária, efetiva, padrão 16-A do QE-PP-II, lotada no Grupo Escolar «Orestes Guimarães», da Capital, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria de Turismo e Fomento da Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro de 1973;
nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral,

conforme os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o afastamento dos servidores da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a seguir relacionados para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, permanecerem à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, continuarem prestando serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973:

Judith Lopes Bechila — R.G. n.º
1.155.539, Escriturária (Nível I), estagiária, padrão 9-A, do QSCET-PP-III, lotada no Conselho Estadual de Cultura;
Rosemary de Carvalho — R.G. n.º
3.949.410, Escriturária (Nível I), efetiva, pa-

